



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.303, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Conselho e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Campos do Jordão, dispõe sobre sua estrutura, composição, funcionamento, atribuições, autonomia administrativa e financeira, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado a formular, acompanhar e fiscalizar a política pública municipal voltada à promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, contribuindo para a inclusão e a cidadania.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando :

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades; e,
- IV – a restrição de participação.

§2º. O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência, observadas as normas federais vigentes.

§3º. O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o §1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental, conforme situações e requisitos definidos em regulamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CMPD

Seção I

Das Atribuições

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I – deliberar, analisar, elaborar e propor alterações em planos, programas e projetos da política municipal, para a promoção da inclusão da pessoa com deficiência, propondo as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;
- II – deliberar sobre a destinação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- III – fiscalizar programas, projetos e serviços destinados às pessoas com deficiência;
- IV – incentivar campanhas de conscientização e prevenção de deficiências;
- V – propor alterações legislativas voltadas à inclusão e acessibilidade;
- VI – zelar pela efetiva implantação da política municipal de inclusão;
- VII – acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária municipal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IX – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

X – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XI – manifestar-se sobre a atuação de entidades públicas ou privadas quando houver notícia de irregularidade;

XII – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XIII – promover a articulação entre órgãos públicos e entidades privadas;

XIV – exercer outras atribuições correlatas;

XV – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. A função fiscalizadora do CMPD compreende o acompanhamento e o controle social das políticas públicas, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º. O CMPD terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno e obedecerá às seguintes regras:

I – o plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – todas as reuniões do Conselho serão abertas à população, com direito a voz, mediante inscrição prévia junto à Diretoria do CMPD.

§ 1º. As decisões do CMPD serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, e a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), contando com o presidente.

§ 2º. Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante de dispositivos que regem o CMPD, e para a eleição da Diretoria, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 3º. O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, e quando estiver substituindo o Conselheiro Titular, a voz e voto.

§ 4º. Não será permitido voto por procuração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

Seção II

Da Composição

Art. 6º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) representantes e respectivos suplentes, conforme segue:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Valorização da Cultura;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

II – 07 (sete) representantes de entidades e movimentos da sociedade civil:

a) deficiência auditiva;

b) deficiência física;

c) deficiência intelectual;

d) deficiência visual, surdo-cegueira;

e) TEA - Transtorno do Espectro do Autismo;

f) pessoas com deficiências em geral ou familiares;

g) entidades representativas de pessoas com deficiência ou organizações correlatas de interesse público, podendo incluir instituições de apoio ou promoção social que atuem pela inclusão.

§1º. O CMPD poderá convidar representantes de organismos afins para cooperar com as respectivas ações do Colegiado, sem ônus para o Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º. Os servidores públicos, investidos em emprego/cargo de livre preenchimento em comissão, somente poderão integrar o CMPD representando o poder público.

§4º. Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD serão considerados de relevante interesse para o Município, não sendo remunerados a qualquer título.

Art. 7º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 8º. O mandato dos membros do CMPD será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo único. Os Conselheiros Municipais candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no CMPD até a decisão do pleito.

Art. 9º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados e os representantes da Sociedade Civil serão empossados, ambos pelo Prefeito Municipal, através de um único Decreto.

Art. 10. O CMPD fica organizado:

I - Diretoria Executiva composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

II - Plenário.

Art. 11. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria Executiva que tomará posse na mesma reunião, respeitando a alternância do Poder Público e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato.

§1º. Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre o Poder Público e a Sociedade Civil, cabendo ao CMPD realizar nova eleição para finalizar o mandato, nos termos de seu Regimento Interno.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão ser disciplinadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 12. O Fundo Municipal para Políticas da Pessoa com Deficiência, tem por objetivo a captação e repasse de recursos para o fomento de projetos destinados à integração social e programas voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Campos do Jordão.

Parágrafo único. O Fundo Municipal para Políticas da Pessoa com Deficiência possuirá CNPJ próprio, observadas as normas da Receita Federal e a legislação municipal aplicável

Art. 13. Constituirão receitas do Fundo Municipal para Políticas da Pessoa com Deficiência, entre outras:

- I – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV – recursos oriundos de convênios, contratos e parcerias;
- V – rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VI – transferência e repasses da União, Estado e Município;
- VII – produtos de multas, termos de ajustamento de conduta e outras receitas previstas em lei.

§ 1º O CMPD deliberará sobre a destinação dos recursos do Fundo, priorizando programas e ações voltadas à acessibilidade, educação inclusiva, capacitação profissional e fortalecimento das entidades representativas das pessoas com deficiência:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

a) No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à Pessoa com Deficiência, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

b) Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços mencionados no inciso I deste parágrafo;

c) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa com deficiência;

d) No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na mencionada área; e,

e) A outras atividades deliberadas pela maioria absoluta dos membros titulares do CMPD.

§ 2º Os recursos a que se reporta o §1º serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira oficial.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão geridos pela Secretaria Municipal de Finanças. A movimentação da conta bancária será feita pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com membro a ser designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 15. O funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, bem como as situações não previstas nesta Lei obedecerão, no que couber, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 16. A Administração Municipal poderá efetivar o seu apoio ao CMPD através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o seu efetivo funcionamento, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 17. O CMPD elaborará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado pelo plenário do Conselho e encaminhado ao Poder Executivo para homologação por Decreto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 4.119, de 10 de maio de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,
em 13 de fevereiro de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais